



PROJETO DE LEI PL./0077.0/2022

Lido no expediente	030° Sessão de 12/04/22
As Comissões de:	
( 5 ) JUSTIÇA	
( 21 ) AGRICULTURA	
( )	
( )	
Secretário	

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir o mês de maio como aquele dedicado às ações de promoção da saúde dos animais de produção em Santa Catarina, com ênfase na conscientização sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC).

Art. 1º Fica instituído o mês de maio como aquele dedicado às ações de promoção da saúde dos animais de produção em Santa Catarina, com ênfase na conscientização sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC).

Art. 2º No mês de maio de cada ano serão promovidos eventos, palestras e atividades educativas com as seguintes finalidades:

I – comemorar a aquisição, pelo Estado, da certificação de zona livre de febre aftosa sem vacinação, assim declarada em 25 de maio de 2007 pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);

II – sensibilizar a sociedade catarinense sobre a responsabilidade compartilhada na manutenção do status sanitário em saúde animal conquistado pelo Estado, em especial quanto ao reconhecimento internacional como zona livre de febre aftosa sem vacinação e zona livre de peste suína clássica;

III – reafirmar para a sociedade catarinense a importância do agronegócio para a economia do Estado;

IV – promover campanhas de atualização cadastral das espécies animais, tanto de criações comerciais como de produções de subsistência;

V – promover o reconhecimento do papel dos profissionais da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc) na garantia de um ambiente saudável para a produção animal no Estado; e

VI – enaltecer a importância da atuação dos médicos veterinários da Cidasc para a produção de alimentos seguros de forma sustentável.

Art. 3º O Anexo III da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

  
Deputado Altair Silva



ANEXO ÚNICO  
(ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº 17.335, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017)

“ANEXO III  
MESES ALUSIVOS

MAIO	LEI ORIGINAL Nº
.....	.....
Mês dedicado às ações de promoção da saúde dos animais de produção em Santa Catarina, com ênfase na conscientização sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC).	
.....	.....

” (NR)



## JUSTIFICAÇÃO

Santa Catarina é destaque internacional na produção de alimentos e o agronegócio é responsável por aproximadamente 70% das exportações catarinenses e por mais de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) estadual.

Em 1993 ocorreu o último foco de febre aftosa em Santa Catarina, tendo em 2000 sido suspensa a vacinação contra a doença. Assim, para a manutenção do Estado como parte integrante da zona livre de febre aftosa que não pratica a vacinação, estabeleceram-se medidas sanitárias especiais.

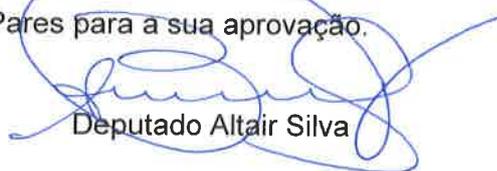
Em 25 de maio de 2007 Santa Catarina foi oficialmente reconhecida pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) como zona livre de febre aftosa sem vacinação e, em 28 de maio de 2015, como zona livre de peste suína clássica.

Dessa forma, em maio de 2022 o Estado completará 15 anos da certificação internacional de zona livre de febre aftosa - um marco e também o reconhecimento da excelência da produção catarinense e dos esforços dos produtores rurais, da iniciativa privada e do Governo do Estado, que fazem de Santa Catarina uma referência em saúde animal e defesa agropecuária.

Portanto, é de suma importância a conscientização da sociedade catarinense acerca dessa condição diferenciada e da necessidade de manutenção do *status* sanitário, que é responsabilidade de todos.

Nesse sentido, em suma, a respectiva minuta de Projeto de Lei, tem como proposição instituir MAIO como o mês dedicado às ações de promoção da saúde dos animais de produção em Santa Catarina, para informar e ressaltar à sociedade as medidas preventivas da nossa defesa agropecuária, com vistas a preservar a saúde do rebanho, a economia e o *status* sanitário catarinense.

Ante o exposto, haja vista a evidente relevância da proposta, conto com os demais Pares para a sua aprovação.

  
Deputado Altair Silva



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado Milton Hobus, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0077.0/2022, a Senhora Deputada Ana Campagnolo, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2022



Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0077.0/2022

“Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o mês de maio como aquele dedicado às ações de promoção da saúde dos animais de produção em Santa Catarina, com ênfase na conscientização sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC).”

**Autor:** Deputado Altair Silva

**Relatora:** Deputada Ana Campagnolo

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 0077.0/2022 de autoria do Deputado Altair Silva, que “Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o mês de maio como aquele dedicado às ações de promoção da saúde dos animais de produção em Santa Catarina, com ênfase na conscientização sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC).”

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 12 de abril de 2022, com posterior encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada à relatoria da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.72 do RIALESC, para que se proceda a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental.

É o breve relatório.



## II – VOTO

No âmbito desta Comissão, cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e neste aspecto, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

No que tange à constitucionalidade formal, anoto que a matéria: **(I)** vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária; **(II)** mostra-se legítima sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, caput, da Constituição Estadual, bem como **(III)** não está inserida no rol de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme dispõe o § 2º, do art. 50, da Constituição Estadual.

Pelo exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT para examinarem pareceres terminativos da tramitação de proposições, admitindo sua continuidade, ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0077.0/2022.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



### FOLHA DE VOTAÇÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) ANA CAMPAGNOLO, referente ao  
Processo PL./0077.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 06-07.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcius Machado	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião ocorrida em 03/05/2022

*[Assinatura]*  
Coordenadoria das Comissões  
**Fabiano Henrique da Silva Souza**  
Coordenador das Comissões



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça, em sua reunião de 3 de maio de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0077.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 3 de maio de 2022

  
Alexandre Luiz Soares  
Chefe de Secretaria



## DISTRIBUIÇÃO

O Senhor Deputado José Milton Scheffer, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0077.0/2022, o Senhor Deputado Neodi Saretta, Membro desta Comissão, com base no artigo 130, inciso VI, do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019).

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo acima citado ao Senhor Relator designado, observando o cumprimento do prazo regimental.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2022

Michelli Burigo Coan  
Chefe de Secretaria



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0077.0/2022

Altera o Anexo III da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir o mês de maio como aquele dedicado às ações de promoção da saúde dos animais de produção em Santa Catarina, com ênfase na conscientização sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC).

**Autoria:** Deputado Altair Silva

**Relator:** Deputado Neodi Saretta

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, nos termos do art.75 do R.I ALESC, a presente proposição legislativa de autoria do Deputado Altair Silva que tem por objetivo “instituir o mês de maio como aquele dedicado às ações de promoção da saúde dos animais de produção em Santa Catarina, com ênfase na conscientização sobre as Doenças de Notificação Compulsória (DNC)”.

Conforme justificativa aprestada pelo autor:

Santa Catarina é destaque internacional na produção de alimentos e o agronegócio é responsável por aproximadamente 70% das exportações catarinenses e por mais de 30% do Produto Interno Bruto (PIB) estadual.

Em 1993 ocorreu o último foco de febre aftosa em Santa Catarina, tendo em 2000 sido suspensa a vacinação contra a doença. Assim, para a manutenção do Estado como parte integrante da zona livre de febre aftosa que não pratica a vacinação, estabeleceram-se medidas sanitárias especiais.

Em 25 de maio de 2007 Santa Catarina foi oficialmente reconhecida pela Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) como zona livre de febre aftosa sem vacinação e, em 28 de maio de 2015, como zona livre de peste suína clássica.

Dessa forma, em maio de 2022 o Estado completará 15 anos da certificação internacional de zona livre de febre aftosa - um marco e também o reconhecimento da excelência da produção catarinense e dos esforços dos produtores rurais, da iniciativa privada e do Governo do Estado, que fazem de Santa Catarina uma referência em saúde animal e defesa agropecuária.

A matéria em comento foi aprovada, por unanimidade pela Comissão de Constituição e Justiça em 03 de maio de 2022. Em seguida foi remetida a presente comissão onde fui designado relator nos termos regimentais.

É o breve relatório.



## II - VOTO

Nos termos do art. 75 e do art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, verifico que a matéria se perfectibiliza com os temas afetos a esta comissão.

Ainda, a proposta se reveste de inegável interesse público, pois, conscientiza a população catarinense quanto à importância da manutenção do status sanitário, que coloca o Estado de Santa Catarina como zona livre de febre aftosa sem vacinação, condição fundamental do ponto de vista político e econômico.

Diante do exposto, vez que preservado o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0077.0/2022.

Sala das Comissões, 24/05/2022



Deputado Neodi Saretta



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou  unanimidade  com emenda(s)  aditiva(s)  substitutiva global  
 rejeitou  maioria  sem emenda(s)  supressiva(s)  modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Neodi Saretta, referente ao  
Processo PL 77.0/2022, constante da(s) folha(s) número(s) 11 A 12.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contra
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marcos Vieira	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Marlene Fengler	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Mauro de Nadal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Neodi Saretta	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Volnei Weber	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 20/7/2022

Coordenadoria das Comissões

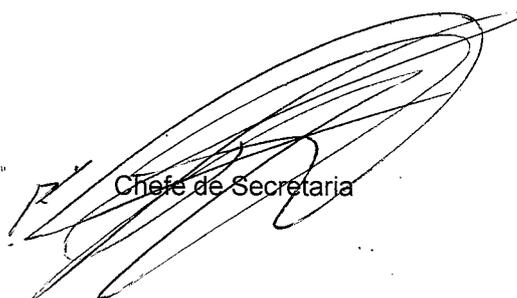
Fabiano Henrique da Silva Souza  
Coordenador das Comissões  
Matrícula 3781



## TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Agricultura e Política Rural, em sua reunião de 20 de julho de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0077.0/2022, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 20 de julho de 2022



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria